



2ª Câmara

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº- 00188/2022

1. PROCESSO TC Nº: 12546/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JULIO CÉSAR GADELHA RODRIGUES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Farmacêutico, matrícula nº 079.388-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07.05.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 09.06.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



ao ato aposentatório do servidor **JULIO CÉSAR GADELHA RODRIGUES**, matrícula nº 079.388-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE– Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota - 2ª Câmara
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

BVSP

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 10:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 14:07



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO